



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1444, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017)

(Alterada pela Lei nº 1837, de 29/12/2011).

(Alterada pela Lei nº 1782, de 23/05/2011).

(Alterada pela Lei nº 1711 de 16/04/2010).

(Alterada pela Lei nº 1688, de 30/12/2009).

(Alterada pela Lei nº 1586, de 28/11/2008).

(Alterada pela Lei nº 1514, de 17/10/2007).

Estabelece a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, da forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, que passa a vigorar consoante a presente Lei.

Art. 2º A tabela que trata dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, prevista na Lei nº 878, de 10 de abril de 2000 e suas respectivas alterações, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 1407, de 22 de dezembro de 2005, que trata da tabela de vencimentos-base da Guarda Metropolitana de Palmas, passa a vigorar consoante o Anexo II, desta Lei.

Art. 4º A tabela que trata da remuneração no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Profissional do Magistério Público Municipal - Lei nº 682, de 10 de novembro de 1997 e suas alterações - passa a vigorar consoante o Anexo III, desta Lei.

Art. 5º O vencimento base do professor do Quadro Transitório do Magistério - QTM e do Quadro Especial do Magistério - QEM fica estabelecido em:

- I - PA-A, 40% do vencimento do PI; II
- PA-B, 60% do vencimento do PI; III
- PA-C, 80% do vencimento do PI;
- IV - PA-D, 100% do vencimento do PII.

Art. 6º O Anexo V, da Lei nº 1.428, de 10 de abril de 2006, que trata da remuneração dos Procuradores do Município de Palmas, passa a vigorar na forma do Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º Os anexos VII, VIII e IX, da Lei nº 1417, de 29 de dezembro de 2005, que trata dos vencimentos-base no Plano de Carreiras, Cargos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas, passa a vigorar consoante o Anexo V, desta Lei.

Art. 8º Ficam mantidas as Gratificações de Produtividade a título de incentivo funcional de até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre os vencimentos-base, excetuadas as vantagens de caráter pessoal aos seguintes cargos:

~~I - Agente de Tributação; (Revogado pela Lei nº 1688, de 30/12/2009)~~

~~II - Agente de Vigilância Sanitária;~~

~~III - Fiscal de Obras e Posturas; (Revogado pela Lei nº 1837, de 29/12/2011).~~

~~IV - Fiscal de Trânsito e Transportes. (Revogado pela Lei nº 1782, de 23/05/2011).~~

Art. 9º O art. 1º, inciso II, § 5º da Lei nº 585, de 29 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 834, de 6 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Lei nº 1688, de 30/12/2009).

Art. 1º (Revogado pela Lei nº 1688, de 30/12/2009).

...

§ 5º (Revogado pela Lei nº 1688, de 30/12/2009).

...

~~II - gratificação de produtividade de até 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento básico, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo. (Revogado pela Lei nº 1688, de 30/12/2009).~~

Art. 10. Fica mantida a Produtividade Especial Tributária destinada aos Agentes de Tributação e Auditores de Rendas em até 150% (cento e cinquenta por cento) que incidirá sobre o vencimento-base. (Revogado pela Lei nº 1688, de 30/12/2009).

Art. 10-A Os cargos em comissão de Diretor da Administração Tributária, Diretor da Vigilância Sanitária, Diretor de Controle Urbano e Diretor de Trânsito e Transportes, ou cargo que vier sucedê-los, quando não exercido por: (Acréscido pela Lei nº 1586, de 28/11/2008).

Art. 10-A. Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor da Administração Tributária e Diretor de Controle Urbano, ou que vier sucedê-los, quando não exercido por: (Alterada pela Lei nº 1782, de 23/05/2011). (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017)

I - Auditor de Rendas fará jus à gratificação de Produtividade e da Produtividade Especial Tributária, constante dos artigos 9º e 10, desta Lei. (Alterada pela Lei nº 1586, de 02/08/2008).

~~I - Auditor do Tesouro Municipal fará jus à remuneração percebida a qualquer título na forma do disposto no art. 38 da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009. " (NR) (Alterada pela Lei nº 1.711 de 16/04/2010).~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

~~I – Auditor do Tesouro Municipal, farão jus à remuneração percebida a qualquer título na forma do disposto no art. 38 da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009; (Alterada pela Lei nº 1782, de 23/05/2011). (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017)~~

~~II – Agente de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Trânsito e Transportes farão jus à gratificação de Produtividade dispostano art. 8º, desta Lei. (Alterada pela Lei nº 1586, de 28/11/2008).~~

~~II – Agente de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras e Posturas, farão jus à Gratificação de Produtividade disposta no art. 8º, desta Lei. (Alterada pela Lei nº 1782, de 23/05/2011). (Revogado pela Lei nº 1837, de 29/12/2011).~~

~~Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica quando a remuneração do cargo comissionado for inferior ao percebido pelos ocupantes dos cargos constantes dos incisos I e II, deste artigo a qualquer título. (NR) (Acrescido pela Lei nº 1586, de 28/11/2008).~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica quando a remuneração do cargo comissionado for inferior ao percebido pelos ocupantes dos cargos constantes dos incisos I e II, deste artigo a qualquer título. (Alterada pela Lei nº 1782, de 23/05/2011). (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017).~~

Art. 11. A Gratificação de Saúde - GS, destinada ao Sistema Municipal de Saúde a ser paga ao servidor Médico e Odontólogo, será no valor de R\$ 751,85 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), independente de carga horária. ~~(Revogado pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.) (Restaurado pela Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024.)~~

§ 1º A gratificação referida no *caput* será paga mensalmente e não incidirá sobre qualquer outra vantagem. ~~(Revogado pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.) (Restaurado pela Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024.)~~

§ 2º Os servidores detentores dos cargos especificados no *caput* deste artigo, com a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, perceberão metade do vencimento-base de 40 (quarenta) horas semanais. ~~(Revogado pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.) (Restaurado pela Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024.)~~

~~§ 3º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será extensiva aos cargos em comissão de Diretor da Administração Tributária, Diretor da Vigilância Sanitária, Diretor de Controle Urbano e Diretor de Trânsito e Transporte, ou cargo que vier sucedê-los, quando não exercido por: (Acrescido pela Lei nº 1514, de 17/10/2007). (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017)~~

~~I – Auditor de Rendas que fará jus a gratificação de Produtividade e da Produtividade Especial Tributária, constante dos arts. 9º e 10, desta Lei. (Acrescido pela Lei nº 1514, de 17/10/2007). (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017)~~

~~II – Agente de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Trânsito e Transporte farão jus à Gratificação de Produtividade disposta~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

~~no art. 8º desta Lei. (Acrescido pela Lei nº 1514, de 17/10/2007). (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017)~~

~~§ 4º O disposto neste artigo só se aplica quando a remuneração do cargo comissionado for inferior ao percebido pelos ocupantes dos cargos constantes dos incisos I e II, do parágrafo anterior a qualquer título. (Acrescido pela Lei nº 1514, de 17/10/2007). (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017)~~

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, providenciará, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o pagamento referente ao Desenvolvimento Funcional dos servidores efetivos, que já cumpriram o estágio probatório e que permaneceram um ano de efetivo exercício nas respectivas referências, após a conclusão do mesmo, contados a partir de 10 de abril de 2000, data da sanção da Lei nº 878, com base na tabela de vencimento da Lei nº 1255, de 22 de dezembro de 2003.

§ 1º Os servidores admitidos anterior à sanção da Lei nº 878/2000, que já cumpriram o estágio probatório, farão *jus* ao pagamento concernente ao Desenvolvimento Funcional na referência imediatamente superior a que se encontra, a partir da publicação da referida Lei, em 10 (dez) de abril de 2000 respeitando suas respectivas datas de admissões.

§ 2º Nos interstícios necessários para o acerto concernente ao Desenvolvimento Funcional, especificados no *caput* deste artigo, descontar-se-á apenas o tempo de Licença para Tratar de Interesses Particulares e para Exercício fora da Administração Municipal.

Art. 13. O Anexo II, da Lei nº 1365, de 1º de março de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo VI, desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta darubrica específica de pessoal constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Fica expressamente revogada a Lei nº 1255, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006.

PALMAS, aos 02 dias do mês agosto de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I DA LEI Nº 1444, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES
(QUADRO GERAL) DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

TABELA I - CARGOS - NIVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS								
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.503,70	R\$ 1.524,60	R\$ 1.545,79	R\$ 1.567,28	R\$ 1.589,07	R\$ 1.611,15	R\$ 1.633,55	R\$ 1.656,25
II	R\$ 1.679,28	R\$ 1.702,62	R\$ 1.726,28	R\$ 1.750,28	R\$ 1.774,61	R\$ 1.799,28	R\$ 1.824,29	R\$ 1.849,64
III	R\$ 1.875,35	R\$ 1.901,42	R\$ 1.927,85	R\$ 1.954,65	R\$ 1.981,82	R\$ 2.009,36	R\$ 2.037,29	R\$ 2.065,61
IV	R\$ 2.094,33	R\$ 2.123,44	R\$ 2.152,95	R\$ 2.182,88	R\$ 2.213,22	R\$ 2.243,98	R\$ 2.275,18	R\$ 2.306,80
V	R\$ 2.338,86	R\$ 2.371,38	R\$ 2.404,34	R\$ 2.437,76	R\$ 2.471,64	R\$ 2.506,00	R\$ 2.540,83	R\$ 2.576,15

TABELA II - NIVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS								
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 552,20	R\$ 559,88	R\$ 567,66	R\$ 575,55	R\$ 583,55	R\$ 591,66	R\$ 599,88	R\$ 608,22
II	R\$ 616,68	R\$ 625,25	R\$ 633,94	R\$ 642,75	R\$ 651,69	R\$ 660,74	R\$ 669,93	R\$ 679,24
III	R\$ 688,68	R\$ 698,25	R\$ 707,96	R\$ 717,80	R\$ 727,78	R\$ 737,89	R\$ 748,15	R\$ 758,55
IV	R\$ 769,09	R\$ 779,78	R\$ 790,62	R\$ 801,61	R\$ 812,76	R\$ 824,05	R\$ 835,51	R\$ 847,12
V	R\$ 858,90	R\$ 870,83	R\$ 882,94	R\$ 895,21	R\$ 907,66	R\$ 920,27	R\$ 933,06	R\$ 946,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA III - NIVEL FUNDAMENTAL

REFERÊNCIAS								
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 423,50	R\$ 429,39	R\$ 435,36	R\$ 441,41	R\$ 447,54	R\$ 453,76	R\$ 460,07	R\$ 466,47
II	R\$ 472,95	R\$ 479,52	R\$ 486,19	R\$ 492,95	R\$ 499,80	R\$ 506,75	R\$ 513,79	R\$ 520,93
III	R\$ 528,17	R\$ 535,51	R\$ 542,96	R\$ 550,50	R\$ 558,16	R\$ 565,91	R\$ 573,78	R\$ 581,76
IV	R\$ 589,84	R\$ 598,04	R\$ 606,35	R\$ 614,78	R\$ 623,33	R\$ 631,99	R\$ 640,78	R\$ 649,68
V	R\$ 658,71	R\$ 667,87	R\$ 677,15	R\$ 686,57	R\$ 696,11	R\$ 705,79	R\$ 715,60	R\$ 725,54

TABELA IV - NIVEL FUNDAMENTAL - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização

REFERÊNCIAS								
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 380,00	R\$ 385,28	R\$ 390,64	R\$ 396,07	R\$ 401,57	R\$ 407,15	R\$ 412,81	R\$ 418,55
II	R\$ 424,37	R\$ 430,27	R\$ 436,25	R\$ 442,31	R\$ 448,46	R\$ 454,69	R\$ 461,01	R\$ 467,42
III	R\$ 473,92	R\$ 480,51	R\$ 487,18	R\$ 493,96	R\$ 500,82	R\$ 507,78	R\$ 514,84	R\$ 522,00
IV	R\$ 529,25	R\$ 536,61	R\$ 544,07	R\$ 551,63	R\$ 559,30	R\$ 567,07	R\$ 574,96	R\$ 582,95
V	R\$ 591,05	R\$ 599,27	R\$ 607,60	R\$ 616,04	R\$ 624,61	R\$ 633,29	R\$ 642,09	R\$ 651,02

TABELA V - NIVEL FUNDAMENTAL - Motoristas

REFERÊNCIAS								
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 599,50	R\$ 607,83	R\$ 616,28	R\$ 624,85	R\$ 633,53	R\$ 642,34	R\$ 651,27	R\$ 660,32
II	R\$ 669,50	R\$ 678,81	R\$ 688,24	R\$ 697,81	R\$ 707,51	R\$ 717,34	R\$ 727,31	R\$ 737,42
III	R\$ 747,67	R\$ 758,06	R\$ 768,60	R\$ 779,29	R\$ 790,12	R\$ 801,10	R\$ 812,24	R\$ 823,53
IV	R\$ 834,97	R\$ 846,58	R\$ 858,35	R\$ 870,28	R\$ 882,37	R\$ 894,64	R\$ 907,07	R\$ 919,68
V	R\$ 932,47	R\$ 945,43	R\$ 958,57	R\$ 971,89	R\$ 985,40	R\$ 999,10	R\$ 1.012,99	R\$ 1.027,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA VI - NIVEL FUNDAMENTAL - Operador de Máquinas Pesadas e Agente de Obras e Serviços

REFERÊNCIAS								
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 652,30	R\$ 661,37	R\$ 670,56	R\$ 679,88	R\$ 689,33	R\$ 698,91	R\$ 708,63	R\$ 718,48
II	R\$ 728,46	R\$ 738,59	R\$ 748,86	R\$ 759,27	R\$ 769,82	R\$ 780,52	R\$ 791,37	R\$ 802,37
III	R\$ 813,52	R\$ 824,83	R\$ 836,30	R\$ 847,92	R\$ 859,71	R\$ 871,66	R\$ 883,77	R\$ 896,06
IV	R\$ 908,51	R\$ 921,14	R\$ 933,94	R\$ 946,93	R\$ 960,09	R\$ 973,43	R\$ 986,96	R\$ 1.000,68
V	R\$ 1.014,59	R\$ 1.028,69	R\$ 1.042,99	R\$ 1.057,49	R\$ 1.072,19	R\$ 1.087,09	R\$ 1.102,20	R\$ 1.117,52

TABELA VII - NIVEL FUNDAMENTAL - Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana, Agente de Paisagismo e Arborização

REFERÊNCIAS								
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 385,00	R\$ 390,35	R\$ 395,78	R\$ 401,28	R\$ 406,86	R\$ 412,51	R\$ 418,25	R\$ 424,06
II	R\$ 429,95	R\$ 435,93	R\$ 441,99	R\$ 448,13	R\$ 454,36	R\$ 460,68	R\$ 467,08	R\$ 473,57
III	R\$ 480,16	R\$ 486,83	R\$ 493,60	R\$ 500,46	R\$ 507,41	R\$ 514,47	R\$ 521,62	R\$ 528,87
IV	R\$ 536,22	R\$ 543,67	R\$ 551,23	R\$ 558,89	R\$ 566,66	R\$ 574,54	R\$ 582,52	R\$ 590,62
V	R\$ 598,83	R\$ 607,16	R\$ 615,59	R\$ 624,15	R\$ 632,83	R\$ 641,62	R\$ 650,54	R\$ 659,58

TABELA VIII - NIVEL FUNDAMENTAL - Mecânico

REFERÊNCIAS								
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 661,10	R\$ 670,29	R\$ 679,61	R\$ 689,05	R\$ 698,63	R\$ 708,34	R\$ 718,19	R\$ 728,17
II	R\$ 738,29	R\$ 748,55	R\$ 758,96	R\$ 769,51	R\$ 780,20	R\$ 791,05	R\$ 802,05	R\$ 813,19
III	R\$ 824,50	R\$ 835,96	R\$ 847,58	R\$ 859,36	R\$ 871,30	R\$ 883,41	R\$ 895,69	R\$ 908,14
IV	R\$ 920,77	R\$ 933,57	R\$ 946,54	R\$ 959,70	R\$ 973,04	R\$ 986,57	R\$ 1.000,28	R\$ 1.014,18
V	R\$ 1.028,28	R\$ 1.042,57	R\$ 1.057,06	R\$ 1.071,76	R\$ 1.086,65	R\$ 1.101,76	R\$ 1.117,07	R\$ 1.132,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Obs: ver atualização deste Anexo no Decreto 131, de 3-7-07

ANEXO II DA LEI Nº 1444, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA
METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

Ord	Classe	Vencimento / Referência				
		I	II	III	IV	V
6	Insp. Chefe	R\$ 1.868,31	R\$ 1.895,03	R\$ 1.922,12	R\$ 1.949,61	R\$ 1.977,49
5	Inspetor	R\$ 1.233,19	R\$ 1.250,82	R\$ 1.268,71	R\$ 1.286,86	R\$ 1.305,25
4	Sub-Inspetor	R\$ 1.098,81	R\$ 1.114,52	R\$ 1.130,46	R\$ 1.146,63	R\$ 1.163,03
3	C	R\$ 920,35	R\$ 933,50	R\$ 946,86	R\$ 960,40	R\$ 974,13
2	B	R\$ 833,64	R\$ 845,56	R\$ 857,65	R\$ 869,91	R\$ 882,35
1	A	R\$ 756,59	R\$ 767,42	R\$ 778,38	R\$ 789,51	R\$ 799,70

ANEXO III DA LEI Nº 1444, DE 2 DE AGOSTO DE 2006.

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROFESSOR	C/H	Venc. Base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
			7%	14%	21%	28%	35%	43%	50%	58%	65%	73%	80%
P-I	20	R\$ 448,50	R\$ 479,90	R\$ 511,29	R\$ 542,69	R\$ 574,08	R\$ 605,48	R\$ 639,11	R\$ 672,75	R\$ 706,39	R\$ 740,03	R\$ 773,66	R\$ 807,30
	40	R\$ 897,00	R\$ 959,79	R\$ 1.022,58	R\$ 1.085,37	R\$ 1.148,16	R\$ 1.210,95	R\$ 1.278,23	R\$ 1.345,50	R\$ 1.412,78	R\$ 1.480,05	R\$ 1.547,33	R\$ 1.614,60
P-II	20	R\$ 786,03	R\$ 841,05	R\$ 896,07	R\$ 951,09	R\$ 1.006,11	R\$ 1.061,13	R\$ 1.120,09	R\$ 1.179,04	R\$ 1.237,99	R\$ 1.296,94	R\$ 1.355,89	R\$ 1.414,85
	40	R\$ 1.572,05	R\$ 1.682,09	R\$ 1.792,14	R\$ 1.902,18	R\$ 2.012,22	R\$ 2.122,27	R\$ 2.240,17	R\$ 2.358,08	R\$ 2.475,98	R\$ 2.593,88	R\$ 2.711,79	R\$ 2.829,69
P-III	20	R\$ 869,40	R\$ 930,26	R\$ 991,12	R\$ 1.051,97	R\$ 1.112,83	R\$ 1.173,69	R\$ 1.238,90	R\$ 1.304,10	R\$ 1.369,31	R\$ 1.434,51	R\$ 1.499,72	R\$ 1.564,92
	40	R\$ 1.738,80	R\$ 1.860,52	R\$ 1.982,23	R\$ 2.103,95	R\$ 2.225,66	R\$ 2.347,38	R\$ 2.477,79	R\$ 2.608,20	R\$ 2.738,61	R\$ 2.869,02	R\$ 2.999,43	R\$ 3.129,84

ANEXO IV DA LEI Nº 1444, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

NIVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 1.503,70	R\$ 1.578,89	R\$ 1.657,83	R\$ 1.740,72	R\$ 1.827,76	R\$ 1.919,14	R\$ 2.015,10	R\$ 2.115,86	R\$ 2.221,65	R\$ 2.332,73
II	R\$ 2.449,37	R\$ 2.571,84	R\$ 2.700,43	R\$ 2.835,45	R\$ 2.977,22	R\$ 3.126,06	R\$ 3.282,39	R\$ 3.446,51	R\$ 3.618,83	R\$ 3.799,78
III	R\$ 3.989,76	R\$ 4.189,25	R\$ 4.398,71	R\$ 4.618,65	R\$ 4.849,58	R\$ 5.092,06	R\$ 5.346,67	R\$ 5.614,00	R\$ 5.894,70	R\$ 6.189,43

ANEXO V DA LEI Nº 1444, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANALISTA EM SAÚDE

TABELA I - CARGOS - NIVEL SUPERIOR								
REFERÊNCIAS								
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.503,70	R\$ 1.524,60	R\$ 1.545,79	R\$ 1.567,28	R\$ 1.589,07	R\$ 1.611,15	R\$ 1.633,55	R\$ 1.656,25
II	R\$ 1.679,28	R\$ 1.702,62	R\$ 1.726,28	R\$ 1.750,28	R\$ 1.774,61	R\$ 1.799,28	R\$ 1.824,29	R\$ 1.849,64
III	R\$ 1.875,35	R\$ 1.901,42	R\$ 1.927,85	R\$ 1.954,65	R\$ 1.981,82	R\$ 2.009,36	R\$ 2.037,29	R\$ 2.065,61
IV	R\$ 2.094,33	R\$ 2.123,44	R\$ 2.152,95	R\$ 2.182,88	R\$ 2.213,22	R\$ 2.243,98	R\$ 2.275,18	R\$ 2.306,80
V	R\$ 2.338,86	R\$ 2.371,38	R\$ 2.404,34	R\$ 2.437,76	R\$ 2.471,64	R\$ 2.506,00	R\$ 2.540,83	R\$ 2.576,15

TÉCNICO EM SAÚDE

TABELA II - NIVEL MÉDIO								
REFERÊNCIAS								
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 552,20	R\$ 559,88	R\$ 567,66	R\$ 575,55	R\$ 583,55	R\$ 591,66	R\$ 599,88	R\$ 608,22
II	R\$ 616,68	R\$ 625,25	R\$ 633,94	R\$ 642,75	R\$ 651,69	R\$ 660,74	R\$ 669,93	R\$ 679,24
III	R\$ 688,68	R\$ 698,25	R\$ 707,96	R\$ 717,80	R\$ 727,78	R\$ 737,89	R\$ 748,15	R\$ 758,55
IV	R\$ 769,09	R\$ 779,78	R\$ 790,62	R\$ 801,61	R\$ 812,76	R\$ 824,05	R\$ 835,51	R\$ 847,12
V	R\$ 858,90	R\$ 870,83	R\$ 882,94	R\$ 895,21	R\$ 907,66	R\$ 920,27	R\$ 933,06	R\$ 946,03

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS

AUXILIAR EM SAÚDE

TABELA III - NIVEL FUNDAMENTAL								
REFERÊNCIAS								
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 423,50	R\$ 429,39	R\$ 435,36	R\$ 441,41	R\$ 447,54	R\$ 453,76	R\$ 460,07	R\$ 466,47
II	R\$ 472,95	R\$ 479,52	R\$ 486,19	R\$ 492,95	R\$ 499,80	R\$ 506,75	R\$ 513,79	R\$ 520,93
III	R\$ 528,17	R\$ 535,51	R\$ 542,96	R\$ 550,50	R\$ 558,16	R\$ 565,91	R\$ 573,78	R\$ 581,76
IV	R\$ 589,84	R\$ 598,04	R\$ 606,35	R\$ 614,78	R\$ 623,33	R\$ 631,99	R\$ 640,78	R\$ 649,68
V	R\$ 658,71	R\$ 667,87	R\$ 677,15	R\$ 686,57	R\$ 696,11	R\$ 705,79	R\$ 715,60	R\$ 725,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI DA LEI Nº 1444, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

**TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DS-1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
DAS-1	R\$ 1.595,00	R\$ 1.595,00	R\$ 3.190,00
DAS-2	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00	R\$ 2.420,00
DAS-3	R\$ 935,00	R\$ 935,00	R\$ 1.870,00
DAS-4	R\$ 770,00	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
DAS-5	R\$ 605,00	R\$ 605,00	R\$ 1.210,00
DAS-6	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 880,00
DAS-7	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 550,00
DAS-8	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 440,00
DAS-9	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 350,00

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	R\$ 135,00
FG-2	R\$ 200,00
FG-3	R\$ 300,00
FG-4	R\$ 480,00
FG-5	R\$ 650,00